



## SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTIAGO

Integrante do Sistema Confederativo FECOSUL/CNTC

Rua Gerônimo de Oliveira, 1653 Fones:(055)3251-1928 e 3251-1136  
Cep: 97714-020 SANTIAGO /RS e-mail [sindsan@secsantiago.com.br](mailto:sindsan@secsantiago.com.br) -  
SITE: [www.secsantiago.com.br](http://www.secsantiago.com.br)  
CNPJ 89.706.444/0001-50

### EDITAL

### EXTRATO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026

**O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTIAGO**, entidade sindical de 1º grau, com sede na Rua Gerônimo de Oliveira, nº 1653, Centro, Santiago/RS, neste ato representado por seu presidente, **CARLOS ALBERTO ATAÍDES FLORIANO**, vem tornar público, para todos os empregados no comércio vem tornar público, para todos os empregados no comércio varejista de concessionárias e distribuidores de veículos na área de abrangência de Santiago/RS, o extrato da **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** firmada com o **SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINCODIV/RS**

**SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL:** Os salários mínimos profissionais da categoria, a partir de **1º MARÇO de 2024** vigorarão com os seguintes valores: A) Empregados que percebam salário fixo: **R\$ 1.828,00** (Um mil oitocentos e vinte e oito reais); B) Empregados que exerçam a função de vendedores de veículos será garantido um piso mínimo de 1,3 salários da alínea "A" desta cláusula. C) Demais trabalhadores que percebam comissões será garantido um piso mínimo de 1,2 salários da alínea "A" desta cláusula.

**REAJUSTE SALARIAL:** Os empregados representados pela entidade laboral terão os seus salários reajustados em **1º de março de 2024** pelo percentual de **4,2%** (quatro inteiros e vinte centésimos por cento). Para a data base **Março/2025** fica desde já garantido o reajuste pelo INPC + 0,30% (trinta centésimos por cento), podendo as partes, em negociação, complementar esse percentual de reajuste. As diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente convenção coletiva deverão ser satisfeitas em até 2 (duas) parcelas de igual valor, sendo a primeira na folha de **SETEMBRO/2024** e a segunda na folha de **OUTUBRO/2024**. Após esta data as diferenças sofrerão correção e multa prevista no Art. 600 da CLT. Quinquênio de 5% sobre qualquer forma de remuneração. Auxílio creche: 1/10( um décimo) mensal do salário normativo da categoria, por filho menor de 06(seis) anos de idade, independente de comprovação de despesas; As empresas concederão um auxílio-estudante anual em duas parcelas, cada uma no valor de 1/2 piso salarial, sendo a primeira no mês de Outubro e a segunda no mês de Janeiro de cada ano, aos empregados estudantes matriculados em estabelecimento de ensino regular da educação básica (ensino fundamental e médio) ou de educação superior (graduação); O referido auxílio não terá natureza salarial; Fica obrigado o pagamento ser realizado via depósito bancário na conta em nome do trabalhador mediante a comprovação da regularidade da matrícula no período a ser apresentado no mês que antecede o pagamento Concessão de um adicional de 10% do salário efetivamente percebido, à título de quebra-de-caixa, a todos os empregados que exerçam as funções de caixa, exclusivamente, respeitadas as situações já existentes; É obrigada a assistência do Sindicato profissional a todas as rescisões de contrato ou pedidos de demissão de empregados da categoria profissional com 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ou mais de trabalho, sob pena de nulidade plena do ato.; Contribuição negocial de um dia de serviço da remuneração da categoria do mês de setembro de 2024 devidamente reajustada , com direito de oposição às contribuições aprovadas na Assembleia Geral da Categoria e estabelecida no instrumento Coletivo, no prazo de 10 (dez) dias da publicação no site [www.secsantiago.com.br](http://www.secsantiago.com.br) do presente edital, nos termos da Cláusula Quinquagésima Oitava da Convenção Coletiva.

Santiago/RS, 10 de setembro de 2024.

**CARLOS ALBERTO ATAÍDES FLORIANO**  
Presidente